

FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO

**Fragmentação da família e suas consequências:
novos paradigmas**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Marco Fábio Morsello

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2020**

FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO

**Fragmentação da família e suas consequências:
novos paradigmas**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Doutor Marco Fábio Morsello.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2020**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Manzano, Flávia Ribeiro Borges
Fragmentação da família e suas consequências: novos paradigmas ;
Flávia Ribeiro Borges Manzano; Orientador: Marco Fábio Morsello - - São
Paulo, 2020.
211f.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Civil)
- Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito de Família. 2. Fragmentação da família. 3. Divórcio. 4.
Alimentos (Direito de Família). 5. Partilha. I. Morsello, Marco Fábio. II.
Título.

Nome: MANZANO, Flavia Ribeiro Borges

Título: Fragmentação da família e suas consequências: novos paradigmas

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

À vida eu dedico estas linhas.

E a Samuel Angarita, meu amigo de sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, saúde e oportunidade de elaborar este trabalho.

Agradeço a Carlos Alberto Dabus Maluf e Marco Fabio Morsello, grandes docentes, pela confiança, paciência e segura orientação nesta trajetória.

Agradeço aos meus pais, Luiz e Ivone, pelas diretrizes de amor ao estudo, ao trabalho e à verdade.

Aos meus amigos queridos, tantos e tão especiais que teria dificuldade de nomear, presto homenagem em especial a Carolina Ducci Maia Barcelos e Isadora Vieira Ribeiro, ambas fortes, brilhantes e generosas.

Aos acadêmicos Job Mendes Coelho Pitthan e Letícia Bergamaço Alves, pelo auxílio nas pesquisas e na organização dos textos.

À minha família, corporal e espiritual, fonte inesgotável de estímulo para buscar contribuir, na medida do possível, para a construção de um mundo melhor.

*Nenhum jurista pode dispensar o contingente do passado a fim de
bem compreender as instituições jurídicas dos dias atuais.*

*Ninguém é capaz de dar passo à vanguarda, adiantando um sem
deixar o outro pé na retaguarda.*

Diferentemente não se realizam caminhadas.

(FERREIRA, Waldemar. *História do direito brasileiro. As capitâneas
coloniais de juro e herdade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1962. v. 1.)

MANZANO, Flavia Ribeiro Borges. *Fragmentação da família e suas consequências: novos paradigmas*. 2020. 211 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

RESUMO

O Código Civil de 2002 inseriu, no Direito de Família, a cláusula geral da plena comunhão de vida, conforme prevê o art. 1511. Trata-se de uma cláusula geral de comportamento conjugal, de conteúdo ético não totalmente definido, ao dispor que o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. O presente trabalho analisa o dever de o Estado atender aos ditames constitucionais de proteção da família e de igualdade de gêneros, bem como examina a atuação do Poder Judiciário na busca de igualdade material, quando da fragmentação da família. Aborda aspectos históricos, sociológicos, antropológicos, psicológicos, econômicos e laborais da sociedade contemporânea. O exame de ordenamentos jurídicos estrangeiros sugere o aprimoramento do instituto dos alimentos e dos alimentos compensatórios, a introdução de nova forma de divisão de bens por ocasião do divórcio que pode ou não levar em conta as ocorrências durante a vida conjugal como ocorre no Direito de Família nos Estados Unidos e, do Direito de Família Alemão, esse exame introduz figura semelhante ao instituto da *Versorgungsausgleich*, que traz segurança ao cônjuge não ativo ou parcialmente ativo profissionalmente prejudicado na atividade aquisitiva por motivo de dedicação à administração do lar e à educação dos filhos, em estreita cooperação com as entidades de Direito Previdenciário.

Palavras-chave: Direito de família; Fragmentação da família e suas consequências; Divórcio; Alimentos compensatórios; *Versorgungsausgleich* (Partilha de direitos); Recomposição na partilha.

MANZANO, Flavia Ribeiro Borges. Family's fragmentation and its consequences: new paradigms. 2020. 211 p. Dissertation (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

ABSTRACT

The Civil Code of 2002 inserted the general clause of full communion of life to Family Law, as provided in art. 1511. It is a general clause of conjugal behavior, with ethical content not fully defined, providing that marriage establishes full communion of life, based on the equal rights and duties of the spouses. The present study analyzes the duty of the State to comply with the constitutional rights of family protection and gender equality, as well as examining the Judiciary's action in the search for material equality, at the dissolution of the family. It addresses historical, sociological, anthropological, psychological, economic and labor aspects of contemporary society. The examination of foreign legal systems suggests the improvement of alimony and and compensatory alimony, the introduction of a new form of division of property on the occasion of divorce that may or may not take into account occurrences during the married life as it occurs in Family Law in the United States and, from the German Family Law, introduce a similar figure to the *Versorgungsausgleich*, which brings safety to the non-active or partially active spouse who has been professionally disadvantaged in the acquisition activity due to the administration of the home and the education of the children in close cooperation with Social Security Law entities.

Keywords: Family law; Family's fragmentation and its consequences; Divorce; Compensatory alimony; *Versorgungsausgleich*; Distribution of marital and nonmarital property.

MANZANO, Flavia Ribeiro Borges. Fragmentation de la famille et ses conséquences: nouveaux paradigmes. 2020. 211 p. Dissertation (Master) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, 2020.

RESUMÉE

Le Code Civil de 2002 a inséré, dans le droit de la famille, la clause générale de pleine communion de la vie, comme prévu à l'art. 1511. Ceci est une clause générale du comportement matrimonial, le contenu éthique n'a pas été entièrement défini, en prévoyant que le mariage établit la pleine communion de la vie, fondée sur l'égalité des droits et devoirs des époux. Cet article analyse le devoir de l'Etat de respecter les principes constitutionnels de la protection de la famille et de l'égalité des sexes, ainsi que l'examen de la magistrature agissant dans la poursuite de l'égalité matérielle, lorsque la dissolution de la famille. Il aborde les aspects historiques, sociologiques, anthropologiques, psychologiques, économiques et du travail de la société contemporaine. L'examen des systèmes juridiques étrangers suggère l'amélioration de l'Institut des aliments alimentaires et compensatoires, l'introduction de la nouvelle forme de partage des biens lors du divorce qui peuvent ou ne peuvent pas tenir compte des événements survenus pendant la vie conjugale comme en droit de la famille aux États-Unis et, de la loi de la famille allemande, l'introduction de chiffre similaire à celui de *Versorgungsausgleich*, ce qui apporte la sécurité au conjoint non actif ou professionnellement partiellement active qui a été blessé dans l'activité d'acquisition en raison de l'administration de la maison et l'éducation des enfants, en étroite collaboration avec les entités de droit de la sécurité sociale.

Mots-clés: Droit de la famille; Fragmentation de la famille et ses conséquences; Divorce; Aliments compensatoires; *Versorgungsausgleich*; Recomposition sur le partage.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
1. A FAMÍLIA. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	25
1.1 A família ao longo da história	28
1.1.1 As estruturas familiares na Antiguidade e no Direito Romano	37
1.1.2 As estruturas familiares na Idade Média	47
1.1.3 As estruturas familiares da Idade Moderna.....	55
1.1.4 Visão contemporânea da família.....	61
2. ALGUNS APONTAMENTOS NO DIREITO ESTRANGEIRO.....	71
2.1 Apontamentos de direito material estrangeiro sobre divórcio	71
2.2 O Guet – Divórcio rabínico	73
2.3 O Talak – Repúdio do Direito Muçulmano	75
3. FAMÍLIA E CIÊNCIAS SOCIAIS	77
3.1 Soberania. Poder. Igualdade.....	77
3.1.1 Identidade, igualdade e discriminação na cultura	80
3.1.2 Cultura e valores.....	84
3.1.3 Compromisso afetivo na pós-modernidade.....	87
4 RESPONSABILIDADE E RELAÇÕES FAMILIARES.....	91
4.1 Direitos e deveres na família	91
4.1.1 Deveres conjugais. Cogentes, ordem pública e interesse social	92
4.1.2 Dever de cooperação e solidariedade.....	100
4.2 Relações familiares. Considerações principiológicas	102
4.2.1 Princípio da afetividade.....	110
4.2.2 Princípio da confiança.....	110
4.2.3 Princípio da mínima intervenção do Estado.....	116
4.3 Infração aos deveres familiares.....	117
4.4 Família e liberdade	119
4.5 Responsabilidade civil nas relações familiares.....	122

4.5.1 Danos no casamento.....	125
4.5.2 Danos por rompimento anterior ao casamento.....	130
5. RESPONSABILIDADE CIVIL NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTÁVEL	133
5.1 Exclusão: “O desamor, por si só, não gera o direito à indenização”	134
5.2 Responsabilidade civil e Emenda Constitucional n. 66/2010	137
5.3 Danos derivados do dever conjugal e danos derivados do rompimento matrimonial. Hipóteses exemplificativas.....	141
6. CONSEQUÊNCIAS DA FRAGMENTAÇÃO DA FAMÍLIA	145
6.1 Alimentos compensatórios	152
6.1.1 Origem do instituto.....	159
6.1.2 Interpretação jurisprudencial	165
6.1.3 Princípio da igualdade conjugal.....	172
6.2 <i>Versorgungsausgleich</i> – partilha de direitos.....	177
6.3 Compensação patrimonial no divórcio	182
6.3.1 Uniform Marriage and Divorce Act (UMDA).....	185
6.4 Da conveniência de novos paradigmas.....	187
CONSIDERAÇÕES PROPOSITIVAS.....	193
REFERÊNCIAS	199

INTRODUÇÃO

O objeto do presente trabalho é o exame das estruturas familiares, oriundas ou não do casamento, e o sistema de proteção de seus membros quando desfeita a união familiar.

Escrever acerca da fragmentação da família, suas consequências e os novos paradigmas no século XXI pode sugerir tratar-se de matéria de cunho predominantemente privado, até porque não há mais que se falar em culpa para grande parte da doutrina, porém, conforme as tutelas legislativa e jurisprudencial que sejam aplicadas à fragmentação da família, afetam toda a sociedade.

Patente que nas duas primeiras décadas do século XXI, as relações familiares e sociais sofreram mudança exponencial, pelo que nunca foi tão necessário enfrentar, abordar e sugerir alterações legislativas que efetivamente possam contribuir com o instituto da família, com a proteção dos filhos e com o respeito devido à confiança gerada nas relações afetivas.

O exame das atuais relações sociais como um todo, e as familiares em especial, sugere uma ruptura histórica do equilíbrio entre razão e fé, decorrente da estrutura familiar tradicional que foi substituída por novos modelos de arranjos familiares. Assim, observa-se na atualidade o primado absoluto do indivíduo, com prestígio ao individualismo, em nome do respeito à dignidade da pessoa humana e da proteção do direito geral de personalidade.

Como continua o indivíduo a ser o centro de interesse e, se considerado que o seu bem-estar e pleno desenvolvimento não estão alijados da família que lhe transmite valores e exemplos, está mantida a importância do tema quando considerados os aspectos de poder e de dominação do grupo social, como indicam as ciências correlatas.

As transformações sociais demandam novas tutelas e intervenções, de forma a contribuir para implementar as legislações pelo Poder Legislativo, dar subsídios na justa aplicação do direito pelo Poder Judiciário e de forma a buscar o ideal representado pelo brocardo de Ulpiano, de *honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*.

Este é nosso objetivo: o debate sobre alguns aspectos das relações de família e sua fragmentação – quer pelo divórcio, separação ou rompimento apenas de fato – e seus efeitos sobre a coletividade como um todo, além de sugerir mudanças que visem contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Nosso enfoque, quanto aos novos paradigmas, terá como principais temas os alimentos compensatórios, a compensação patrimonial e a partilha de direitos, na busca de igualdade material entre cônjuges e companheiros quando da fragmentação da família, independentemente de regime e partilha de bens.

O tema a ser tratado envolve rápida abordagem acerca da evolução dos institutos relativos ao direito de família na história ocidental até a atualidade, com referências históricas, filosóficas, antropológicas e sociológicas, passando, no aspecto jurídico propriamente dito, pelo casamento formal, pelas novas modalidades de família, pela dissolução da união familiar, pelo tratamento constitucional e infraconstitucional dado aos seus membros quando do evento da ruptura, do casamento ou da união estável, pelas óticas da doutrina, do legislador e do Judiciário.

O presente trabalho objetiva (1) destacar o dever do Estado em atender aos ditames constitucionais de proteção da família e de igualdade de gêneros; (2) examinar a atuação do Poder Judiciário na busca de igualdade material, quando da ruptura da união familiar, ao abordar suas causas e consequências, com especial atenção à atuação jurisdicional na fragmentação da família, de forma a destacar a relevância de tratar as desigualdades com a devida ponderação, visando equalizar as diferenças de oportunidades ainda existentes entre gêneros e resguardar a dignidade de seus membros.

A questão em análise parte do exame de que, embora prevista igualdade formal entre gêneros pela Constituição Federal de 1988¹ – homens e mulheres têm

¹ “CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...] Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 66, de 2010) § 7º Fundado nos princípios da

direitos e obrigações iguais –, quanto ao seu aspecto material, tal igualdade parece inexistir ao longo da História, dada a desigualdade de fato nas relações sociais, não apenas no Brasil, mas até mesmo nos países ditos desenvolvidos. Isso decorre do fato de serem distintas as oportunidades, as remunerações e a valorização no mercado de trabalho. Portanto, parece-nos que estabelecer obrigações exatamente iguais quando da dissolução da entidade familiar, sem considerar quaisquer circunstâncias individuais, apresenta reflexos não apenas na entidade familiar, mas, especialmente, na prole e, por consequência, devem ser consideradas questões relativas à ética, ao respeito e à solidariedade, princípios relevantes para construir uma sociedade melhor.

Oportuno justificar, ainda, o enfrentamento no trabalho de forma mais detida do papel da mulher na estrutura familiar ao longo da História, por motivo de ser o sexo feminino o que tradicionalmente oferece maior contribuição imaterial nos cuidados com a prole e com o lar, tanto na sociedade brasileira como na maioria dos países e culturas; porém, com a pós-modernidade e as novas estruturas familiares, é possível que os papéis tradicionais venham a sofrer ainda maiores transformações e, nessa hipótese, as considerações deverão ser atualizadas e enfrentadas as novas realidades.

Dessa forma, cotejados os conceitos de mundo ideal e real, partindo-se da premissa de que, em muitos casos, na dissolução do casamento ou na fragmentação da família, embora haja previsão constitucional de igualdade formal quanto a direitos e obrigações, a rigor não existe a pretendida igualdade material, especialmente para o cônjuge (ou companheiro) que deu maior contribuição imaterial ao longo dos anos, considerando-se a função promocional do Direito, questiona-se: não seria de todo oportuno, na aplicação do Direito, se houvesse preocupação em minorar ou prevenir as dores morais dos membros da família quando de sua fragmentação, em respeito aos princípios da confiança e da boa-fé objetiva, do prestígio de estabilidade nas relações familiares e dos valores que devem nortear uma sociedade ética e solidária?

dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Assim, feitas as considerações iniciais, entendemos oportuno destacar que no seio de cada família, além de aspectos práticos e patrimoniais, há valores relevantíssimos de ordem imaterial, que convém à coletividade proteger, para viabilizar a construção de uma sociedade mais fraterna, solidária e pacífica.

Digna de nota a corrente que pretende afastar a característica publicista do Direito de Família, pregando a mínima ou a não intervenção do Estado na esfera privada, que, ao nosso ver, muito menos que respeitar as diretivas íntimas dos integrantes do grupo familiar, permite distorções que geram abuso e reverberam em prejuízo do aprimoramento das boas práticas de convivência e da civilidade.

Como o Direito não é hermético, pois embora detenha autonomia operacional, não é um sistema fechado, mas atrelado ao sistema social, trazemos breves apontamentos de antropologia, história, filosofia e sociologia para compreensão de algo das relações sociais e familiares no mundo jurídico ocidental, desde a Antiguidade até a pós-modernidade.

Como é um tema amplo, faremos menção a vários institutos de Direito Civil, mas não haverá aprofundamento nessas abordagens.

Pretendemos limitar nosso enfoque, em respeito ao tema, como referido, principalmente aos novos paradigmas relativos à responsabilidade civil, aos alimentos compensatórios no Direito de Família, propondo novas questões relativas à partilha de direitos e compensação patrimonial quando da dissolução do casamento e da fragmentação da família.

Quanto à estrutura do trabalho, no primeiro capítulo há notícia histórica da família e da evolução de seus valores.

No segundo capítulo, apontamos questões relativas à fragmentação da família na lei judaica e no Direito Muçulmano.

O terceiro capítulo abordará o papel da família no meio social.

O quarto capítulo trará apontamentos sobre direitos, deveres, princípios e efeitos decorrentes de quebra da confiança nas relações familiares.

O quinto capítulo se ocupará de aspectos relativos ao enriquecimento sem causa e indenização por danos materiais e morais na família.

O sexto capítulo trará como contribuição os novos paradigmas que visam minorar injustiças e evitar violência patrimonial quando da fragmentação da família.

CONSIDERAÇÕES PROPOSITIVAS

Consideramos que embora a responsabilidade civil decorrente do casamento ainda seja incipiente em nossa jurisprudência, há previsão legal e constitucional que a autoriza, pelo que entendemos a responsabilidade civil dever ser admitida e examinada com maior cuidado nas ações de separação judicial e também nas de divórcio, ainda que de forma incidental, sempre que ocorrer grave descumprimento dos deveres conjugais, a gerar danos materiais ou morais, ao cônjuge lesado ou à prole, como forma de prestigiar a seriedade dos deveres decorrentes do casamento e das relações familiares, que importam à toda a sociedade.

Entendemos que o ato de grave violação dos deveres do casamento e a conduta desonrosa são passíveis de indenização nos termos já do anterior art. 159, atual art. 186 do Código Civil. Embora a discussão da culpa esteja afastada pelo advento da Emenda Constitucional n. 66/2010, conforme doutrina majoritária, os alimentos eventualmente fixados não reparam integralmente o dano, já que só se referem à cessação do dever de mútua assistência.

Embora, conforme parte da doutrina, não se admita no Direito Brasileiro a cumulação das demandas de separação ou divórcio e de indenização, por não ser, para ambas, o mesmo foro competente, entendemos que o pedido pode ser cumulado ou feito incidentalmente, perante o juízo da família.

É nosso entendimento que a possibilidade potencial de responsabilidade civil pelo descumprimento grave dos deveres decorrentes do casamento estimularia comportamentos mais consentâneos com as regras de respeito e boa convivência, portanto, reverteria em proteção a todos os membros da família, pelo que entendemos de todo recomendável maior aplicação da responsabilidade civil na esfera familiar.

A experiência comum demonstra que quando o desamor aflora, inúmeras são as demandas e desconsiderações no campo da fragmentação da família, o que demanda ao bom julgador, em suas decisões relativas ao rompimento da união familiar, considerar individualmente as limitações e características dos membros da

família, de forma a respeitar e valorizar o papel de cada integrante e, dessa forma, minimizar prováveis injustiças.

O Judiciário tem papel muito relevante, em nosso entender, como propulsor do reconhecimento dos anseios da sociedade, até que se logre obter alterações legislativas nessa seara, analisando de forma tópica, caso a caso, com base na premissa da concretude.

Muito além de dever de sustento e assistência, devida entre ex-cônjuges de forma geralmente temporária na atualidade, entendemos ser necessário o exame das potencialidades objetivas e subjetivas de cada parte para o futuro.

Esse exame tem por objetivo verificar se as diferenças de condições materiais, sociais e profissionais que se mostrarem evidentes, quando da fragmentação da família, atendida a razoabilidade, podem ser minoradas pela indenização por danos ou vedação do enriquecimento sem causa, bem como pelo amparo – não apenas pelos alimentos naturais ou civis –, mas pela fixação de alimentos compensatórios.

Em uma visão mais ampliada das possibilidades de modificação legislativa, dar parâmetros e cotejar o instituto no direito estrangeiro de forma à compensação material ao cônjuge – ou companheiro – proporcional às prováveis expectativas de ganho material futuro e de possibilidade de refazimento de relação afetiva de seus membros, considerado de forma objetiva o lapso temporal em que houve contribuição imaterial, ferramenta que contribuiria como desestímulo de rompimentos açodados, bem como com o prestígio dos valores que devem nortear uma sociedade ética e solidária.

Portanto, ainda que com as conhecidas dificuldades, por um lado, as escassas condições materiais de países em desenvolvimento e, por outro, o dispêndio de tempo decorrente de análise caso a caso, ao Judiciário se atribuiria a possibilidade de suprimir a omissão legislativa e buscar a efetiva aplicação do princípio da igualdade material, pela compensação patrimonial do cônjuge menos afortunado em termos de possibilidades materiais, profissionais e de refazimento de vínculos familiares.

Embora conveniente que todos sejam estimulados a buscar condições de viver por si mesmos, de desenvolver-se e sobreviver sem o auxílio de terceiros, a realidade demonstra que nem sempre é a hipótese corrente e, nesses casos, o amparo ao cônjuge ou companheiro que se dedicou à família, com lealdade e boa-

fé, com renúncia parcial ou total aos interesses próprios, na justa expectativa de manter a família íntegra, deve ser recompensado quando da fragmentação da família, por ter colaborado para a plena comunhão de vida e desenvolvimento de seus membros.

Considerando-se a progressiva, porém ainda incipiente contribuição imaterial da maioria dos homens nas relações familiares, cumpre ressaltar, este trabalho aborda com maior relevo o papel das mulheres nessa contribuição, mas ressalva que as pesquisas poderão revelar, desde o presente, haver contribuição relevante do sexo masculino e, nesta hipótese, deverá ser considerada sem qualquer forma de preconceito a situação equivalente.

Quanto à proteção da família e como forma de valorização de seus membros e laços, propõe-se a criação de instituto para realizar a compensação em partilha, que seria sugerida não exatamente sob critérios matemáticos decorrentes do regime de bens, mas considerada a contribuição imaterial de cada cônjuge ou companheiro no desenvolvimento da família e de seus membros, bem como as expectativas de prováveis ganhos futuros e a possibilidade de refazimento de novos vínculos familiares ao longo do tempo, de forma a desestimular que a dissolução tenha por fundamento o egoísmo e egocentrismo ou outros sentimentos menos nobres.

Uma possível alternativa, pois, é a possibilidade de acrescer ao quinhão devido na partilha decorrente do regime de bens, uma fração a mais, a título de indenização ou compensação em prestígio ao princípio da confiança, quando a iniciativa pela dissolução for imotivada ou por motivos juridicamente menos relevantes, com critério objetivo de fixação proporcional ao tempo de convivência na relação familiar, valor este que reverteria em benefício de ex-cônjuge ou companheiro que colaborou com contribuição imaterial e, em decorrência de maior dedicação à família neste aspecto, não logrou obter ascensão profissional tão destacada. Não se trataria de discussão de culpa, ao revés, a proposta é de visão isenta para se evitar ou minorar injustiças.

O direito de acrescer e ou compensar em partilha na fragmentação da família ainda não é previsto em nosso ordenamento, que sempre teve por base o regime de bens de opção do casal, porém, este olhar proposto, de um lado sobre a contribuição imaterial de cada integrante durante a vida marital e, por outro lado, da análise das perspectivas de ganho individual de seus membros para o futuro e

ou probabilidade de novos vínculos familiares, conforme experiência em países estrangeiros quanto aos alimentos compensatórios e a determinadas teorias sobre partilha de bens no divórcio, abalariam uma composição patrimonial mais justa, na prática minorando as hipóteses de fragmentação da família sem motivos relevantes e compensando a boa-fé objetiva daquele que abdicou de seus próprios interesses em benefício do bem-estar da família.

Mesmo em tal hipótese, não se acredita possa o entendimento ser assimilado pela sociedade atual sem efetiva cooperação dos Poderes Legislativo e Judiciário, haja vista bastante carente de valores altruístas e da necessária solidariedade e reconhecimento pelo outro, embora também haja preceito constitucional neste sentido. Porém, como há precedentes, segundo demonstrado neste trabalho, ainda a serem aprofundados em outra etapa, no Direito estrangeiro na busca dessa igualdade material, a convidar legislador e julgador pátrios ao exame da questão.

Não obstante tais considerações, o que se procura destacar é a possibilidade de reconhecimento do direito de acrescer ao quinhão devido pelo regime de bens do casamento ou acordo patrimonial na união estável, uma outra parcela, um *plus*, como forma de manter ou de melhor alcançar a efetivação da igualdade material, com respeito às necessidades da família como um todo, com reflexos na estabilidade e no bem-estar emocional dos filhos, com inegável ganho para toda a sociedade.

As decisões estrangeiras que lastreiam a sugestão aqui promovida quanto ao direito de acrescer na partilha, aos direitos decorrentes do regime livremente escolhido pelos cônjuges (ou companheiros), não implica em ofensa ao regime de bens, mas cumprimento à determinação constitucional de proteção integral ao instituto da família, bem como respeito à expectativa decorrente da confiança gerada nas relações de afeto na família.

Não se trata, a seu turno, de mera penalização ou cerceamento da liberdade individual, porém, de proteção à família, que sabidamente é a base da sociedade, o que engrandece o seu todo quando protege a cada um de seus membros.

O que se busca de fato, com a almejada igualdade material e eventual direito de acrescer ao quinhão marital, é garantir que o cônjuge (ou companheiro)

que contribuiu de forma imaterial, possa vislumbrar uma justa recomposição pela expectativa e pela confiança gerada.

O reconhecimento deste direito de acréscimo patrimonial na fragmentação da família, ou mesmo de partilha de direitos semelhante à Contribuição de Amparo (*Versorgungsausgleich*) do Direito Alemão, viria em socorro de situações de flagrante injustiça, portanto encontra fundamento legal no ordenamento, que veda o enriquecimento sem causa, na hipótese, o enriquecimento de um dos cônjuges em detrimento do outro, e contribuiria para modificar o atual entendimento de que a mera aplicação do regime de bens – de livre escolha do casal – e partilha em seus estritos termos, se e quando existentes, em si, já atenderiam à igualdade e corresponderiam ao justo.

Outro aspecto positivo, em uma sociedade em que a fragmentação da família pudesse levar a uma compensação patrimonial do cônjuge que não teve a iniciativa da dissolução, certamente convidaria a uma maior reflexão pelo outro sobre a conveniência do rompimento, bem como, ao evitar rupturas precipitadas e no calor das emoções, os filhos teriam enorme ganho, pela estabilidade de ter sido mantida a família e o exemplo de que construir é um exercício contínuo de perdão, doação e amor, o que corresponde ao ideal de construir uma sociedade mais ética e justa.

Essa ausência de previsão legislativa específica para quando da fragmentação da família não elide a possibilidade de aplicação imediata pelo Poder Judiciário dessas regras de recomposição, visando a igualdade material e a busca do justo, basta que se recorram às regras de direito de família e aos princípios gerais de direito, às determinações já constantes no ordenamento, o que justifica o estudo aqui pretendido.

O direito de crescer em partilha, considerando-se vantagens imateriais havidas durante a vida matrimonial e, até mesmo, as possibilidades futuras de ascensão profissional, econômica e pessoal de cada parte, como meio de atender ao princípio da confiança e da boa-fé objetiva nas relações familiares, deixa de ser pretensão incidente sobre mera expectativa de direito, para configurar efetiva concretude de princípios insculpidos na Constituição Federal em proveito de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Como considerações finais de nosso trabalho, que teve por objetivo contribuir para evitar injustiças, estimular maior estabilidade nas uniões afetivas e

reduzir a violência patrimonial que tem caracterizado a fragmentação da família nas relações da sociedade pós-moderna, sugerimos as seguintes proposições legislativas.

Cabe ao cônjuge ou companheiro receber do outro que tiver tido a iniciativa imotivada da fragmentação da família, a título de alimentos compensatórios e ou compensação patrimonial, por contribuição imaterial prestada em benefício da família, havendo presunção relativa quando por período igual ou superior a doze anos, com prejuízo de sua própria ascensão profissional e independentemente do regime de bens, conforme a sua idade, condição pessoal, profissional e de empregabilidade.

Ainda, quanto à partilha de direitos, sugerimos:

O cônjuge ou companheiro que tiver sido casado ou vivido em união estável por período igual ou superior a vinte anos, com prejuízo de sua própria ascensão profissional por contribuição imaterial prestada à família e independentemente do regime de bens havido, por presunção relativa, quando do óbito do ex-cônjuge ou ex-companheiro, terá direito à totalidade dos benefícios da previdência oficial ou à fração, quando concorrer com terceiro, proporcional ao tempo de duração de cada união familiar havida.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. 5. ed. alemã: *Theorie dr Grundrechte*. Publicada pela Suhrkamp Verlag, 2006.
- ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano 6, n. 24, out./dez. 2005.
- ALMEIDA, Felipe Cunha de. *Responsabilidade civil no direito de família: angústias e aflições nas relações familiares*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.
- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- AMORIM, Sebastião Luiz; OLIVEIRA, Euclides. *Separação e divórcio: teoria e prática*. 6. ed. São Paulo: Leud, 2001.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. Afeto na relação familiar. In: CASSETTARI, Christiano (coord.). *10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf*. Orientação Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: Saraiva, 2013.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Estatuto da família de fato*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001.
- AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio*. 1998. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- BELLUSCIO, Augusto C. *Responsabilidade civil em el derecho de familia: daños y perjuicios derivados del divorcio*. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1983.
- BERALDO, Leonardo de Faria. *Alimentos no Código Civil: aspectos atuais e controvertidos com enfoque na jurisprudência*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BERGER, Adolf. *Encyclopedic dictionary of roman law*. Philadelphia: The American Philosophical Society, 1953.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil do Brasil comentado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1922. v. 2.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito da família*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito da família*. Recife: Ramiro M. Costa, 1986.

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Ed. Paulus, 2015. Publicada sob a direção da "École Biblique de Jérusalem. Paris, Du Cerf, 1998.

BITTAR, Carlos Alberto. Novos rumos no direito de família. *In*: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). *O direito de família e a Constituição de 1988* (Textos de Carlos Alberto Bittar *et al.*). São Paulo: Saraiva, 1989.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos direitos da personalidade e autonomia privada*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BOSSUET, Jacques-Bénigne. *Discours sur l'histoire universelle* (Révolutions des empires). Paris: Librairie Firmin Didot Frères, 1850. Parte III, cap. VI.

BOYADJIAN, Gustavo Henrique Velasco. Alimentos compensatórios decorrentes da dissolução do vínculo matrimonial e da família convivencial. *In*: CORDEIRO, Carlos José; GOMES, Josiane Araújo (org.). *Temas contemporâneos de direito das famílias*. São Paulo: Pillares, 2013. p. 231-249.

CAHALI, Youssef Said. *Divórcio e separação*. 8. ed. São Paulo: RT, 1995.

CAHALI, Youssef Said. *Dos alimentos*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2013.

CAMPOS, Diogo José Paredes Leite de; CAMPOS, Mónica Martinez. *Lições de direito da família*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

CAMPOS, Miriam de Abreu Machado e. Compensação de amparo. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Família e responsabilidade*. Porto Alegre: IBDFAM/Magister Editora, 2010.

CARVALHO NETO, Inácio de. Reparação civil na separação litigiosa culposa. *In*: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (coord.). *Direito e responsabilidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CARVALHO NETO, Inácio de. *Responsabilidade civil no direito de família*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

CARVALHO NETO, Inácio de. *Responsabilidade civil no direito de família*. Atualizado de acordo com a EC 66/2010. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2013.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Direitos da personalidade: o artigo 20 do Código Civil e a biografia de pessoas notórias. *In*: CASSETTARI, Christiano (coord.). *10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf*. Orientação Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 126-151.

CICERO, Marcus Tullius. *De officiis. With an english translation by Walter Miller*. Cambridge, Mass: Harvard University Press; London: W. Heinemann, 1975. v. 21 (The Loeb Classical Library, n. 30).

CORDEIRO, António Menezes. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2017.

CORDEIRO, António Menezes. Os direitos da personalidade na civilística portuguesa. *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, v. 61, n. 3, p. 1229-1256, dez. 2001.

COSTA, Maria Aracy Menezes da. Responsabilidade civil no direito de família. *ADV – Advocacia Dinâmica – Seleções Jurídicas (CAD)*, ed. esp., n. 2, p. 27-32, fev. 2005.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Tratado de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1972. v. 10.

CZAJKOWSKI, Rainer. *União livre*. Curitiba: Juruá, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges*. São Paulo: Saraiva, 2016.

DE CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. 2. ed. São Paulo: Quorum Editora, 2008.

DE MATTIA, Fabio Maria. Direitos da personalidade: aspectos gerais. *In*: CHAVES, Antonio (coord.). *Estudos de direito civil*. São Paulo: RT, 1979.

DELGADO, Mario Luiz. Pensão alimentícia entre cônjuges é categoria em extinção. *Conjur*, 26 jul. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-26/mario-delgado-pensao-alimenticia-entre-conjuges-extincao>. Acesso em: 11 jun. 2018.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Le mariage et le divorce*. Paris: Presses Universitaires de France, 1972. (Coll. *Que sais-je?*, n. 1.462).

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 6. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. São Paulo: RT, 2007.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 6. ed. São Paulo: RT, 2010.

DIAS, Maria Berenice. *União homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

DIGESTO ou Pandectas do Imperador Justiniano. Tradução brasileira por Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos (Conselheiro Vasconcellos). Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão da transcrição por Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK Editora, 2017 (Constituições preliminares e livros 1-4; v. 1).

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 5.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 5.

DINIZ, Maria Helena; LEITE, Eduardo de Oliveira. *Curso de direito civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: RT, 2003. v. 5.

DOLINGER, Jacob. Casamento e divórcio no direito internacional privado. In: DOLINGER, Jacob. *Direito civil internacional: a família no direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. v. 1, t. 1.

ESPÍNOLA, Eduardo. *A família no direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Conquista, 1957.

FACHIN, Luiz Edson. *Curso de direito civil: direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FACHIN, Luiz Edson. *Da paternidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FAGUNDES, Valéria Nahas. Alimentos transitórios e alimentos compensatórios. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 32, p. 251-269, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2013. v. 6.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Legitimidade da Constituição de 1988. In: FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Alzira Stevenson (org.). *Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989.

FERREIRA, Waldemar. *História do direito brasileiro: as capitâneas coloniais de juro e herdade*. São Paulo: Saraiva, 1962. v. 1.

FIGUEIREDO, Luciano L. Alimentos compensatórios: compensação econômica e equilíbrio patrimonial. *Revista Brasileira de Direito Civil – IBDCIVIL*, v. 6, p. 42-68, out./dez. 2015. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/82/186>.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FRADA, Manuel António de Castro Portugal Carneiro da. *Teoria da confiança e responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2016.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Do nome civil das pessoas naturais*. São Paulo: RT, 1958.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. *Curso de direito civil*. Direito de família. 2. ed. atualizado de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denis. *A cidade antiga*. 10. ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1971.

GAUDEMET-TALLON, Hélène apud DOLINGER, Jacob. *Direito civil internacional: a família no direito internacional privado. Casamento e divórcio no direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. v. 1

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 5. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Alguns apontamentos sobre o dano moral, sua configuração e o arbitramento da indenização. In: CASSETTARI, Christiano (coord.). *10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf*. Orientação Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade*. 1982. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 6.

GOODY, Jack. *O oriental, o antigo e o primitivo: os sistemas de casamento e a família nas sociedades pré-industriais na Eurásia*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. Título original em inglês: *The oriental, the ancient and the primitive: systems of marriage and the family in the pre-industrial societies of Eurasia*. Cambridge University Press, 1990.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Afeto, ética, família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey; IBDFam, 2004.

GUET – a legalização judaica do divórcio. Disponível em: http://www.chabad.org.br/biblioteca/artigos/guet_divorcio/home.html. Acesso: 6 mar. 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito civil: estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; FALAVIGNA, Maria Clara Osuna Diaz (coord.). *Ensaio sobre responsabilidade civil na pós-modernidade*. Porto Alegre: Magister, 2007.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 6. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

LAGO, Lúcia Stella Ramos. *Separação de fato entre cônjuges*. São Paulo: Saraiva, 1989.

LALOU, Henri. *Traité pratique de la responsabilité civile*. Paris: Dalloz, 1943.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

LIMA, Alvino. *Culpa e risco*. São Paulo: RT, 1960.

LIMA, Marcellus Polastri; TRANCOSO, Renata Vitória Oliveira S. Alimentos compensatórios e as causas de seu deferimento no Brasil. *Revista IBDFAM – Famílias e Sucessões*, Belo Horizonte, n. 9, p. 75-100, maio/jun. 2015.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. *Os tempos hipermodernos*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A repersonalização das relações de família. In: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). *O direito de família e a Constituição de 1988*. (Textos de Carlos Alberto Bittar et al.). São Paulo: Saraiva, 1989. p. 57-58.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Famílias contemporâneas e as dimensões da responsabilidade. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Família e responsabilidade: teoria e prática do direito de família*. Porto Alegre-RS: IBDFam, 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Igualdade conjugal: direitos e deveres. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Direito de família contemporâneo: doutrina, jurisprudência, direito comparado, interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Comentários ao Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 7.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MADALENO, Rolf. Família e responsabilidade.

MADALENO, Rolf. *In*: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; FALAVIGNA, Maria Clara Osuna Diaz (coord.). *Ensaio sobre a responsabilidade civil na pós-modernidade*. Porto Alegre: Magister, 2007.

MADALENO, Rolf. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Tratado de direito das famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

MADALENO, Rolf. *O repúdio no direito islâmico*. Disponível em: <http://www.rolfmadaleno.com.br/web/artigo/o-repudio-no-direito-islamico>. Acesso: 10 jun. 2018.

MADALENO, Rolf. *Obrigação, dever de assistência e alimentos transitórios*. Disponível em: <https://www.rolfmadaleno.com.br/web/artigo/obrigacao-dever-de-assistencia-e-alimentos-transitorios>. Acesso em: 10 jun. 2018.

MADALENO, Rolf. Responsabilidade civil na conjugalidade e alimentos compensatórios. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Família e responsabilidade: teoria e prática do direito de família*. Porto Alegre-RS: IBDFam, 2010.

MADALENO, Rolf. *Responsabilidade civil na conjugalidade e alimentos compensatórios*. Disponível em: www.rolfmadaleno.com.br. Acesso em: 10 jun. 2018.

MALAUURIE, Philippe; FULCHIRON, Hugues. *Droit civil: droit de la famille*. 6. ed. Paris: LGDJ; Lextenso, 2018.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Direito das famílias: amor e ética*. Prefácio de Calos Alberto Dabus Maluf. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Novas modalidades de família na pós-modernidade*. São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. A família na pós-modernidade: aspectos civis e bioéticos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 108, p. 221-242, jan./dez. 2013. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67984/pdf_9.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MEDINA, Graciela. Daños en el derecho de familia en el Código Civil y Comercial unificado. *Revista de Derecho de Familia y Sucesiones*, n. 5, sept. 2015. Disponível em: <https://ar.ijeditores.com/pop.php?option=articulo&Hash=f4775b9eb399c2b1a604224870ff0aad&print=1>.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito civil: parte geral*. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 1.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das leis*. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leoncio Martins Rodrigues. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 106/107, p. 124, jan./dez. 2011/2012. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67941/70549>.

MORSELLO, Marco Fábio. Autoridade parental: evolução conceitual. In: CASSETTARI, Christiano (coord.). *10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf*. Orientação Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 515-540.

OLIPHANT, Robert. E.; VER STEEGH, Nancy. *Family law*. 5. ed. New York-USA: Wolters Kluwer, 2016.

OLIVEIRA, José Sebastião de. *Fundamentos constitucionais do direito de família*. São Paulo: RT, 2002.

PAGE, Henri de. *Traité élémentaire de droit civil belge*. 10. ed. Bruxelas: Émile Bruylant, 1948. t. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Direito civil: alguns aspetos de sua evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito de família*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. 5.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de família*. Anotações e adaptações ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Editores Virgilio Maia & Comp., 1918.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de família*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Adultério virtual. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, ano 1, n. 1. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/154/adulterio-virtual>. Acesso em: 20 jul. 2018.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Divórcio: teoria e prática*. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PESSOA, Adélia Moreira. Patriarcado sustenta a reinvenção da violência. *Revista IBDFAM. XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES*. Edição 46 – Especial, ago./set. 2019.

PINTO, Fernando Brandão Ferreira. *Causas do divórcio: doutrina, legislação, jurisprudência*. Porto: Elcla, 1992.

PIOVESAN, Flavia. *Revista dos Tribunais*, ano 11, n. 45, out./dez. 2003.

PORTO, Mário Moacyr. *Temas de responsabilidade civil*. São Paulo: RT, 1989.

RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Seleção, apresentação e glossário de Catherine Audard. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: Antiguidade e Idade Média*. São Paulo: Paulus, 1990. v. 1 (Coleção filosofia).

REALE, Miguel. *História do novo Código Civil*. São Paulo: RT, 2005.

REALE, Miguel. *Liberdade e democracia*. São Paulo: Saraiva, 1987.

REIS, Clayton. *Dano moral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RICHARD-PRASSINOS, M. *Le divorce et la séparation de corps em droit compare et em droit privé*. Paris: Arthur Rousseau, 1928.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de família: Lei n. 10.406, de 1.01.2002*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

RIZZARDO, Arnaldo. *Responsabilidade civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito civil: direito de família*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 6.

RODRIGUES, Sílvio. *O divórcio e a Lei que o regulamenta*. São Paulo: Saraiva, 1978.

ROMERO COLOMA, Aurelia María. *Reclamaciones e indemnizaciones entre familiares en el marco de la responsabilidade civil*. Barcelona: Bosch, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Du contrat social ou principes du Droit politique. *In: OEUVRES Complètes* de Jean-Jacques Rousseau. Paris: Galliamard, 1964. v. 3. (Bibliothèque de La Pléiade).

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: RT, 1990.

SILVA, Paulo Lins e. O matrimonio – antes, durante e depois: uma visão no direito pátrio e comparado. *In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Família e responsabilidade: teoria e prática do direito de família*. Porto Alegre: IBDFam, 2010.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord.). *Código Civil comentado*. Coordenador até a 5. ed. Ricardo Fiuza. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 215-218.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. *In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; Franciulli, Domingos (coord.). O novo Código Civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. São Paulo: LTr, 2003.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. *Divórcio e separação após a EC n. 66/2010*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Responsabilidade civil dos cônjuges. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. A FAMÍLIA NA TRAVESSIA DO MILÊNIO. 2., Coordenador Rodrigo da Cunha Pereira. *Anais...* Belo Horizonte: IBDFAM, 2000. p. 121-140. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/69.pdf>.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da; FIUZA, Ricardo; VELOSO, Zeno. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord.). *Código Civil comentado*. Coordenador até a 5.ª ed. Ricardo Fiuza. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da; MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito de família*. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

SIMÃO, José Fernando. A Emenda Constitucional 66/2010, a revolução do século em matéria de direito de família. In: LAGRATA NETO, Caetano; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito de família: novas tendências e julgamentos emblemáticos*. São Paulo: Atlas, 2011.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1995.

SPENCER, Herbert. *Principes de sociologie*. Tradução do inglês por E. Cazelles e J. Gerschel. 2. ed. Paris: Librairie Germer Baillière et Cie., 1882. t. 2.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 8. ed. São Paulo: RT, 2011.

TARTUCE, Flávio. Alimentos. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Tratado de direito das famílias*. Belo Horizonte: IBDFam, 2015.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: lei de introdução e parte geral*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 1.

TARTUCE, Flávio; GROENINGA, Giselle Câmara. Dano à integridade psíquica: uma análise interdisciplinar. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; FALAVIGNA, Maria Clara Osuna Diaz (coord.). *Ensaio sobre a responsabilidade civil na pós-modernidade*. Porto Alegre: Magister, 2007.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito civil: direito de família*. 8. ed. São Paulo: Método, 2013. v. 5.

TRABUCCHI, Alberto. *Instituciones de derecho civil*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1967.

VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1974.

VALLER, Wladimir. *A reparação do dano moral no direito brasileiro*. 2. ed. Campinas: E. V. Editora, 1994.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006. v. 1.

VERSORGUNGS AUSGLEICH. [Significado de "Versorgungsausgleich" no dicionário alemão]. Disponível em: <https://educalingo.com/pt/dic-de/versorgungsausgleich>. Acesso em: 22 jul. 2018.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. A família. In: VIANA, Rui Geraldo Camargo; NERY, Rosa Maria de A. (org.). *Temas atuais de direito civil na Constituição Federal*. São Paulo: RT, 2009.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. Evolução histórica da família brasileira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. A FAMÍLIA NA TRAVESSIA DO MILÊNIO. 2., Coordenador Rodrigo da Cunha Pereira. *Anais...* Belo Horizonte: IBDFam, 2000. p. 325-331. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/69.pdf>.

VINEY, Geneviève. *Traité de droit civil: les obligations: la responsabilité: effets*. Paris: L.G.D.J., 1988.

Jurisprudência

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *AgRg no AREsp 725002/SP*. Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, Julgado em 08/09/2015, *DJE* 01.10.2015. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1439020&num_registro=201501371497&data=20151001&formato=PDF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *AgRg no REsp 1537060/DF*. Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Julgado em 01.09.2015, *DJE* 09/09/2015. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1435589&num_registro=201501370879&data=20150909&formato=PDF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *REsp 1290313/AL*. Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, Julgado em 12/11/2013, *DJE* 07.11.2014. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153485314/recurso-especial-resp-1290313-al-2011-0236970-2>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *REsp 1370778/MG*, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 10/03/2016, *DJe* 04.04.2016. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1496047&num_registro=201300531200&data=20160404&formato=PDF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *REsp 1396957/PR*. Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/06/2014, *DJe* 20.06.2014. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1340427&num_registro=201102328892&data=20140904&formato=PDF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *REsp 1496948/SP*. Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, Julgado em 03/03/2015, *DJE* 12.03.2015.

Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1386491&num_registro=201301232570&data=20150312&formato=PDF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – STJ. *REsp 933.355/SP*. Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 25.03.2008, *DJ* 11.04.2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. *Ag. Reg. no Recurso Extraordinário n. 477.554*. MG. Rel. Mon. Celso de Melo, DJe 16-08-2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE477554.pdf>.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. *Apelação n. 1105244-67.2015.8.26.0100*. 4ª Câmara de Direito Privado, TJSP, Rel. Hamid Bdine, j. 27.04.2017, v.u. – Anulação de casamento. Disponível em: <https://processo.justica.online/1105244-67.2015.8.26.0100>.